



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2187
DE	26/06/25 POR
VOTOS CONTRA	02
MESA DA CÂMARA	26/06/25
PRESIDENTE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 13 JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, AO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO PARA ATUAREM COMO ORDENADORES DE DESPESA E, TAMBÉM, PARA AUTORIZAREM E HOMOLOGAREM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, Faço saber que o Câmara Municipal de Paulo Afonso decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município, ao Controlador-Geral do Município e ao Chefe de Gabinete do Prefeito as competências de Ordenadores de Despesa no âmbito das respectivas Secretarias e órgãos, para a prática dos seguintes atos administrativos e financeiros:

- I - autorização de despesas, inclusive a emissão de notas de empenho;
- II - liquidação de despesas e autorização de pagamentos;
- III - celebração de contratos, convênios, ajustes e termos aditivos;
- IV - concessão de suprimentos de fundos e autorização para sua aplicação;
- V - instauração, condução, decisão e homologação de processos licitatórios, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - outras atribuições decorrentes da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os agentes públicos designados como Ordenadores de Despesa nos termos desta Lei responderão pessoal e solidariamente, na forma da lei, pelos atos praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se à responsabilização administrativa, civil e penal por eventuais irregularidades, inclusive no que tange à observância da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1217
EM	13/ de 20 25
Secretaria Administrativa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais normas correlatas.

Art. 3º A Controladoria-Geral do Município exercerá o controle interno dos atos administrativos praticados pelos Ordenadores de Despesa, zelando pela legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 13 de junho de 2025.

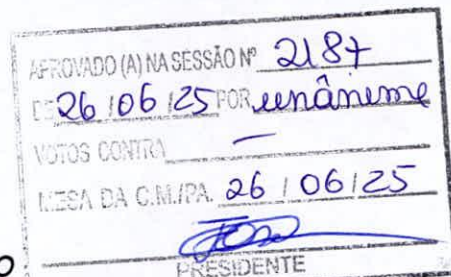
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.06.16 07:45:51 -03'00'

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025
03

Emenda Modificativa ao Art. 1º, do Projeto de Lei nº 47, de 13 junho de 2025, que "Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, AO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO PARA ATUAREM COMO ORDENADORES DE DESPESA E, TAMBÉM, PARA AUTORIZAREM E HOMOLOGAREM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

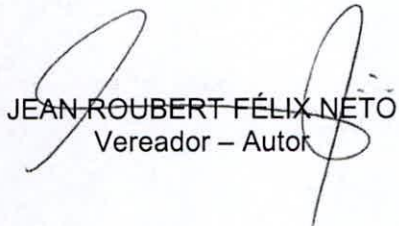
"In verbis", ao Art. 1º, texto original:

[...] Art.1º - Ficam delegadas aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município, ao controlador-Geral do Município e ao Chefe de Gabinete do Prefeito as competências de Ordenadores de Despesa no âmbito das respectivas secretarias e órgãos, para a prática dos seguintes atos administrador e financeiros;

Modifica o texto do art. 1º, para a seguinte redação:

[...] Art.1º - Ficam autorizado aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município, ao controlador-Geral do Município e ao Chefe de Gabinete do Prefeito as competências de Ordenadores de Despesa no âmbito das respectivas secretarias e órgãos, para a prática dos seguintes atos administrador e financeiros;

Sala das sessões, 26 de junho de 2025.


JEAN ROUBERT-FÉLIX NETO
Vereador – Autor





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -

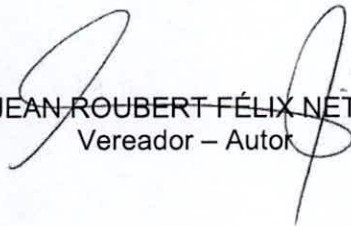
EMENDA ADITIVA Nº 1/2025
04

Emenda aditiva ao Art. 1º, criando o parágrafo único do Projeto de Lei nº 47, de 13 junho de 2025, que "Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, AO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO PARA ATUAREM COMO ORDENADORES DE DESPESA E, TAMBÉM, PARA AUTORIZAREM E HOMOLOGAREM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cria o paragrafo único do art. 1º, com a seguinte redação:

[...] Paragrafo único - A Secretaria da fazenda fará a supervisão contábil e financeira dos ordenadores de despesas das demais secretarias municipais, procurador-geral do município, controlador geral do município e do chefe de gabinete.

Sala das sessões, 26 de junho de 2025.


JEAN ROUBERT-FÉLIX NETO
Vereador – Autor





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2187
DE	26/06/25
FOR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M.P.A.	26/06/25
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2025

Emenda Modificativa ao Art. 2º, do Projeto de Lei nº 47, de 13 junho de 2025, que "Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, AO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO PARA ATUAREM COMO ORDENADORES DE DESPESA E, TAMBÉM, PARA AUTORIZAREM E HOMOLOGAREM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

"In verbis", o Art. 2º, texto original:

[...] Art.2º - Os agentes publico designados como ordenadores de despesa nos termos desta Lei responderão pessoal e solidariamente, na forma da lei pelos atos praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se a responsabilização administrativo, civil e penal por eventuais irregularidades, inclusive no que tange a observância da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), da Lei Federal nº 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa) e demais normas correlatas.

Modifica o texto do art. 2º, para a seguinte redação:

[...] Art.2º - Os agentes publico designados como ordenadores de despesa nos termos desta Lei responderão pessoal e solidariamente, pelos atos praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se a responsabilização na forma da lei, por eventuais irregularidades, inclusive no que tange a observância da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), da Lei Federal nº 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa) e demais normas correlatas em suas formas legais.



Sala das sessões, 26 de junho de 2025.

JÉAN ROUBERT FÉLIX NETO

Vereador – Autor

Av. Apolônio Sales, 495, Centro, Paulo Afonso -BA, Tel. (75)
3282 3850, Gabinete do Vereador Jean Roubert

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 047/2025.
DATA: 13/06/2025.

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar Competência aos Secretários Municipais, ao Procurador-geral do Município, ao Controlador-geral do Município e ao chefe de Gabinete do Prefeito a platarmar e ordenações de despesa e sub, e autorizam...

Autor: Do Executivo Municipal.
Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2186 **de** 16.06.25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

* Aprovadas Emendas-Modificativas N.ºs 03, 05/25
- Aditivão N.º 04/25.

Remetido ao Prefeito para sanção em 27.6.25 OF/CM/PA/N.º 263/2025.
Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 07/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA**

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as),

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº 47/2025, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, AO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO PARA ATUAREM COMO ORDENADORES DE DESPESA E, TAMBÉM, PARA AUTORIZAREM E HOMOLOGAREM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho, por meio da presente, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para delegação de competência aos titulares das Secretarias Municipais, ao Procurador-Geral do Município, ao Controlador-Geral do Município e ao Chefe de Gabinete do Prefeito, conferindo-lhes a condição de Ordenadores de Despesas, bem como a atribuição para autorizarem e homologarem procedimentos licitatórios, e dá outras providências

A proposta legislativa ora submetida à apreciação desta Augusta Casa Legislativa tem como objetivo adequar a estrutura administrativa municipal às exigências constitucionais

Marcelo Pereira Thendone
13/06/2025
Marcelo Pereira Thendone
Coord. Trabalho Legislativo
Câmara Mun. de P. Afonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

e legais de eficiência, moralidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Atualmente, a concentração da função de Ordenador de Despesas em uma única autoridade acarreta não apenas sobrecarga operacional à Chefia do Poder Executivo, mas também implica possível retardamento dos processos administrativos, comprometendo a celeridade indispensável à adequada execução das políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras.

A descentralização dessa competência permitirá maior autonomia gerencial, responsabilidade funcional e agilidade no desempenho das atividades administrativas, observados os limites orçamentários, financeiros e legais vigentes. Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88).

Importante ressaltar que a outorga desta competência não significa abdicação do controle por parte da Administração Central, mas sim uma racionalização das atribuições, a ser exercida mediante a necessária regulamentação infralegal, definição de limites, procedimentos, prestações de contas e instrumentos de fiscalização interna.

A urgência e a relevância do presente Projeto de Lei é medida imprescindível para garantir maior eficiência, transparência e eficácia na gestão pública municipal, permitindo que os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Chefe de Gabinete do Prefeito atuem com a autonomia necessária para a adequada execução de seus programas, projetos e ações governamentais.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 47/2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de **urgência**, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 13 de junho de 2025.

MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.06.16 07:45:14
-03'00'

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

